



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a alteração do anexo III da Lei Complementar nº 94, de 22 de novembro de 2007 – Lei do Magistério, Plano de Cargos e Salários e a Promoção Horizontal do Magistério Municipal de Adamantina. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo III da Lei Complementar nº 94, de 22 de novembro de 2007, que passa a vigorar conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º - Em decorrência do disposto nesta lei fica extinta uma vaga de Coordenador de Creche no quadro permanente dos servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de setembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5ª andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO I: o anexo III da Lei Complementar 94, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III						
DOCENTES, ESPECIALISTAS e EDUCADORES						
QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR						
EMPREGOS PERMANENTES MANTIDOS A SEREM EXTINTOS NA VACANCIA E EMPREGOS REDENOMINADOS						
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA - após aprovação do Plano de Carreira			
QDE	DEN. EMPREGO	REF	CARGA HORÁRIA	QDE	DEN. EMPREGO	REF
7	Coordenador P. Creche	6	40h/s	7	Diretor de EMEI - Ciclo I	14 A - G
3	Prof. Ed. Infantil	1	25h/s	3	Prof. Ed. Infantil	6 A - G
45	Monitor de Creche	3	40h/s	41	Educador de EMEI - Ciclo I	5 A - G